Indicação n.° 89/2009

Senhor Presidente:

Tendo como amparo legal uma Lei Federal, os professores do ensino fundamental que trabalham com alunos em inclusão têm uma gratificação de 10% (dez) por cento em seus salários.

Por uma questão de justiça e isonomia salarial, **Indico** ao Prefeito Municipal, de acordo com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, que seja estudado juntamente com a Secretaria de Educação a possibilidade de estender esta gratificação também aos professores municipalizados, professores coordenadores e diretores das escolas, pois os mesmos também estão envolvidos no processo, e não usufruem da referida gratificação.

Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 25 de fevereiro de 2009

Nelson Nabor Buzinaro
= Vereador - PPS =